DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4776/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2550/2019
PROTOCOLO	: 1963483
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: PENSÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – PENSÃO POR MORTE - REGISTRO.

Versam os autos sobre a concessão de pensão por morte, por parte do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, ao beneficiário Sr. Nelson Cândia, inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.558.861-XX, na condição de cônjuge da ex-servidora Sra. Sônia Arruda de Andrade.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica mediante a Análise ANA - DFAPP – 3721/2023 (fls. 28-29) e o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 2ª PRC – 5475/2023 (fl. 30) manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, “b”, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a concessão de pensão por morte observou a legislação aplicável à matéria, estando amparada nos termos do art. 40, §7°, I, da Constituição Federal, c/c os arts. 47 e 49, da Lei Complementar n.º 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Portaria "PE" IMPCG n.º 27/2019, publicada no DIOGRANDE n.º 5.523, em 19 de março de 2019.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de pensão por morte ao beneficiário Sr. Nelson Cândia, inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.558.861-XX, na condição de cônjuge da ex-servidora Sra. Sônia Arruda de Andrade, conforme Portaria "PE" IMPCG n.º 27/2019, publicada no DIOGRANDE n.º 5.523, em 19 de março de 2019, com fundamento nas regras dos arts. 21, III c/c 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos a Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA